

<u>LEI Nº 1.729, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011</u>

Autoriza a cessão\doação de computadores (netbook) aos professores efetivos (MGD "Nível Médio" e "MGE Especialista – Aulista") integrantes da Rede Municipal de Ensino da Água Preta – PE, em regime de comodato e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a LOM – <u>Lei Orgânica do Município em seus artigos 48 e 60, Inc. IV</u>, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

CONSHDERANDO que, o Governo Federal e Estadual, visando melhorar a qualidade do ensino, em especial, deixar o professor mais antenado, moderno e estruturado materialmente;

CONSIDERANDO que, a inclusão digital tem sido lugar comum em todas as esferas dos Poderes, especialmente na era atual, ou seja, era da informática;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco criou o Projeto Professor Conectado, o qual visa a cessão/doação de aproximadamente 30.000 computadores tipo: Notbook's.

CONSIDERANDO que, o Município da Água Preta está numa luta incessante para aumentar o índice de desenvolvimento da educação, onde, além de ter instituído a Biblioteca Virtual, e um Laboratório de Informática, o qual trouxe uma gama de informações e inúmeros benefícios aos estudantes e a população local, busca ainda, em seu papel institucional, qualificar, capacitar e dar toda as condições necessárias e dignas ao professor, elevando a sua auto-estima, desempenho, compromisso e comprometimento com a educação municipal.

CONSIDERANDO que, o Município da Água Preta - PE é um dos poucos municípios da Região Mata-Sul a pagar o Piso Salarial Nacional dos professores aos professores MGD (Nível Médio), e em seus diferentes níveis (Nível Médio I e II), bem como reajusta o valor da hora-aula dos professores MGE (Especialistas/Aulistas) a cada reajuste do piso nacional, contemplando todo o magistério;

CONSIDERANDO que, além dos aspectos capacitatórios elençados supra; deve-se levar em consideração a necessidade de estruturar, dotar o corpo docente com o maquinário e as ferramentas imprescindíveis a sua evolução profissional; onde será demonstrado o melhoramento do seu desempenho, pelo uso dos instrumentos em sala de aula, e os subsídios educacionais que terá com a máquina ligada ao mundo, servindo indubitavelmente ao corpo discente (alunado);

CONSIDERANDO enfim, a necessidade e o interesse público etc...

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a cessão/doação de computadores em regime de comodato, tipo netbook aos professores efetivos (MGD "Nível Médio", e MGE -



GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

Especialista - Aulista"), integrantes da Rede Municipal de Ensino da Água Preta - Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. As cessões/doações de que trata o caput do artigo, serão aplicadas aos servidores efetivos, profissionais do magistério público da educação municipal, entendendo como estes, todos os que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares.

Art. 2º Fica vedada a cessão\doação dos referidos computadores (netbook) aos professores, ou demais profissionais da educação, integrantes da Rede Municipal de Ensino da Água Preta - PE, que estejam cedidos, em disponibilidade, respondendo a processo administrativo disciplinar (PAD), ainda, em licença sem vencimentos, inativos, ou em processo de aposentadoria (Processo para Inatividade), bem como os contratados e os comissionados que atuem na área educacional municipal (Magistério/Ensino).

Art. 3° Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a regulamentar a presente Lei por decreto, e por esse ato administrativo, traçar os requisitos, forma e as exigências para contemplação do objeto desta Lei (cessão/doação), inclusive, figurar o rol de beneficiados, lista esta, que poderá ser alterada sempre que houver admissão/ingresso de novos professores, desde que atendam as condições e aos requisitos estampados nesta Lei, bem como no decreto regulamentador a ser proferido/exarado.

Parágrafo único. Os beneficiados referidos nos artigos antecedentes, segundo a cessão/doação em tela, deverão assinar o competente Termo de Cessão/Doação com cláusulas específicas, em face da matéria trazida à baila, termo este, que será parte integrante do decreto municipal regulamentador exarado pelo Prefeito.

Art. 4º As despesas decorrentes da cessão/doação estampada na presente Lei, serão suportadas com os recursos do FUNDEB, por meio das dotações consignadas no orçamento em vigor, ainda, suplementadas se necessário por decreto municipal, exarado pelo Chefe do Executivo, observando-se que, deverão possuir adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orcamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Preta (PE), em 16 de Setembro de 2011.

EDUARDO COUTINHO

Prefeito



GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO/DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto a cessão do uso de bem móvel pertencente à CEDENTE e descrito no Anexo I, em favor da CESSIONÁRIA, que ficará alocado ao professor(a) o Sr.(a) pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, que ao final desse período poderá ficar definitivamente com a cessionária desde que cumpra as condições do Decreto nº. 021/2011, de 10 de Outubro de 2011.

1.1. O prazo fixado no "caput" poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo de Aditamento, desde que a CESSIONÁRIA manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia feita, no mínimo, 30 dias antes do término da vigência deste instrumento de Cessão de Uso, e aceito pelo CEDENTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado;
- 2.2. Devolver o bem, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula primeira, como no caso de exoneração do cargo público;
- 2.3. Encaminhar anualmente inventário do bem em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Área de Controle de Bens da CEDENTE, com o n.º do tombamento.
 - 2.4. Permitir à CEDENTE a fiscalização do bem.
- 2.5. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos causados, podendo, a critério da CEDENTE, tal reposição



GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ser realizado por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade, se não for considerado culpa de Cessionária e comprovar a perda com Boletim de Ocorrência da Delegacia Municipal.

2.6. Arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem objeto da presente Cessão de Uso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

Ao reconhecer o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogado a qualquer tempo pela CEDENTE, sem qualquer ônus para as partes, ou terminado o período podendo ficar definitivamente com o cessionário.

4. CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de Água Preta/PE como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO de bem em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Agua Preta (PE), 15 de Outubro de 2011.	
PRE	FEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA CEDENTE
TESTEMUNHAS	(NOME) CESSIONÁRIO

1.

2.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I LEI № 1729\2011 (ESPECIFICAÇÕES DO BEM)

